



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

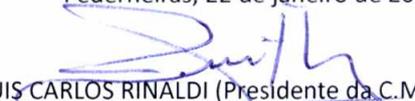
## CONCORRÊNCIA Nº 11/2019 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

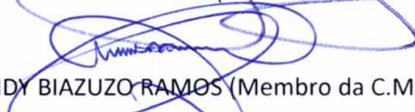
A Comissão Municipal de Licitações, após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Concorrência nº 11/2019, bem como após análise detalhada da mesma, inclusive de todas as alegações apresentadas, proferiu a seguinte decisão:

a) Ficam inabilitadas as empresas: ALINE PEREIRA GONÇALVES, pelo desatendimento ao subitem 4.1.4 do Edital, por não ter apresentado a declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; POSTO AVENIDA BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, pelo desatendimento ao subitem 4.1.2.3 do Edital, por ter apresentado a prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, com prazo de validade vencido em 13/07/2019 e subitem 4.1.2.5 do Edital, por não ter apresentado a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários; PAULO HENRIQUE OLBERA SCARLASSARA ME, pelo desatendimento ao subitem 4.1.1 do Edital, por não ter apresentado o documento de constituição da empresa, no caso o Registro Comercial; CENTRO FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, pelo desatendimento ao subitem 4.1.2.4 do Edital, por ter apresentado a certidão negativa de débitos tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, com prazo de validade vencido em 18/09/2019 e ao subitem 4.1.3.1 do Edital, por ter apresentado a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão superior a 90 dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”; J. I. DA ROCHA JUNIOR ME, pelo desatendimento ao subitem 4.1.2.1 do Edital, por não ter apresentado a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); SILVAL LUIZ VERONEZE ME, pelo desatendimento ao subitem 4.1.1 do Edital, por não ter apresentado o documento de constituição da empresa; MARIA LUCIA PEREIRA DE LACERDA SOLANA, pelo desatendimento ao subitem 4.1.2.5 do Edital, por ter apresentado a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, com prazo de validade vencido em 05/01/2020 e ao subitem 4.1.4 do Edital, por não ter apresentado a declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; TREVISAN & JESUS LTDA ME, pelo desatendimento ao subitem 4.1.4 do Edital, por não ter apresentado a declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e; DHIOGO DOS SANTOS FURTADO, pelo desatendimento ao subitem 4.1.2.4 do Edital, por não ter apresentado a Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, ao subitem 4.1.2.5 do Edital, por não ter apresentado a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, ao subitem 4.1.3.1 do Edital, por não ter apresentado a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e ao subitem 4.1.4 do Edital, por não ter apresentado a declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Ficam habilitadas as empresas: SILAS DE OLIVEIRA, ALINE PALHARIN ZABALIA ME, GUERRA COMÉRCIO DE PEÇAS ELÉTRICAS LTDA, ESTEMAQ – ESTEIRAS MÁQUINAS E AUTOMAÇÃO LTDA, ANDRÉ ARANTES MAFFEI, CLAUDINEI CRENITE SIMÕES, ADRIANO DA SILVA, FABIO DUARTE DA SILVA, VILMA NAPOLEÃO PERTINHEZ & CIA LTDA ME, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS BOTERO LTDA ME, PORTO DE AREIA GIMENES & GIMENES LTDA, PASCOAL FURLANI e W. A. BATISTA & CIA LTDA; por estarem com toda a documentação em ordem.

Pederneiras, 22 de janeiro de 2020.

  
LUIZ CARLOS RINALDI (Presidente da C.M.L.)

  
CENDY BIAZUZO RAMOS (Membro da C.M.L.)

  
PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO (Membro da C.M.L.)